

FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ nº 31.488.588/0001-06

(em Recuperação Judicial)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, para apresentação nos autos do Processo nº 5029482-31.2023.8.08.0024, em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Comarca da Capital.

Cariacica-ES, 08 de fevereiro de 2024.

Glossário:

No escopo de colaborar com a melhor compreensão e entendimento do presente Plano de Recuperação Judicial, segue glossário dos termos utilizados no documento:

"AGC": Assembleia Geral de Credores;

"FIMAG", "Fimag", "Empresa" ou

"Recuperanda": FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA;

"Crédito": significa cada crédito devido por cada um dos Credores;

"Credores" significa todos os Credores Classe I, Classe II, Classe III e Classe IV;

"Credores Classe I" significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores Classe II" significa os titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à Recuperação Judicial;

"Credores Classe III" significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;

"Credores Classe IV" significa titulares de créditos quirografários, Microempresas, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;

"Edital" significa o edital com a lista de Credores da Recuperanda publicado por iniciativa do Administrador Judicial, nos termos do Art. 7º, §2º da Lei de Recuperação;

“TR”: Taxa Referencial, utilizada no cálculo de atualização;

“Plano”: Plano de Recuperação Judicial;

“Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Data do Pedido”: é o dia 19 de setembro de 2023, data em que o pedido de Recuperação Judicial da Recuperanda foi ajuizado.

“Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

“Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Cariacica-ES, além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Cariacica-ES. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de Cariacica-ES, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de Cariacica-ES;

“Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

Índice

- 1. Histórico**
- 2. Da Crise financeira**
- 3. Das oportunidades de crescimento e perspectivas da empresa**
- 4. Das finanças da empresa**
- 5. Dos meios de recuperação**
- 6. *Da demonstração da viabilidade econômica;***
- 7. *Da proposta de pagamento aos credores da recuperação judicial***
- 8. *Das condições gerais***
- 9. Anexos:**

Anexo 1 – Bens e Ativos da F i m a g – Veículos, Equipamentos, Móveis e Utensílios

Anexo 2 – Laudo do inc. III do art. 53 da Lei de Recuperação

FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.488.588/0001-06, podendo ser localizada na BR 101, s/nº, Santana, Cariacica/ES, CEP: 29.157-405, neste ato representada por seu administrador Sr. JACOMO PASSAMAI, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 189.971.807-97, tendo realizado o seu pedido de Recuperação Judicial em 19/09/2023, cujo deferimento ocorreu em proferido pelo Juízo em 28/11/2023, vem, tempestivamente, pelo presente **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)**, apresentar aos seus Credores os termos nos quais pretende conduzir sua recuperação econômico-financeira.

A deliberação sobre o presente Plano ocorrerá em Assembleia Geral de Credores, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pelo Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - Comarca da Capital, nos termos dispostos pelos artigos 53 e 56 da Lei nº 11.101/2005.

Este documento foi elaborado pela Recuperanda, baseado em informações fornecidas pela Administração e seus principais gestores, em atendimento ao exposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo demonstrar aos Credores que, com as premissas neste descritas de reorganização empresarial e proposta de pagamento, a Fimag poderá ser uma empresa viável, capaz de voltar a gerar caixa suficiente para cumprir com o pagamento de suas dívidas.

O escopo do Plano inclui:

- a) apresentação da empresa com histórico e motivos da crise financeira;
- b) perspectivas, oportunidades e pontos fortes;
- c) dados de informações financeiras;
- d) meios de recuperação e ações de reestruturação;

- e) demonstraco da viabilidade econmica da empresa, conforme o que trata o artigo 53 inciso II da Lei n 11.101/2005, atravs de projees de caixa e resultado;
- f) proposta de pagamento das dvidas - "Proposta de pagamento aos Credores da Recuperao Judicial";
- g) consideraes finais e laudos.

1. HISTRICO

Fundada em no ano de 1987 por seu proprietrio Sr. Jacomo Passamai, a empresa atua no ramo de fabricaco de secadores de caf e mquinas agrcolas.

Em seus mais de 36 (trinta e seis) anos de atuao, a FIMAG desenvolveu seu portflio de mquinas e equipamentos, chegando a ser a maior fabricante de secadores e descascadores para caf do Estado do Esprito Santo.

Vejamos alguns produtos de sucesso da linha agrcola:





Secador Vertical para Café e Cereais Intermitente

Oferecemos a secagem vertical para o café Arábica. Proporciona uma secagem uniforme e adiciona qualidade ao café.



ve amhenoyau

Lavador com pré-limpeza

Alta qualidade na limpeza e lavagem do grão, agregando maior valor ao produto final.



Pré limpeza para Café - Abanador

Adicione qualidade ao seu café. Reduza os custos da colheita e facilite a mão de obra.



MODELO	CAPACIDADE	MOTOR
--------	------------	-------



Máquina para beneficiamento de Café Descascador

Este equipamento está disponibilizado em três versões. Conjunto monobloco composto de: Bica de jogo para retirada de impurezas, separador de pedras, elevador de canecas, descascador e catador de escolhas.

Controle de fluxo de café, pré limpeza, descascador e separador de escolhas. Repasse automático do café não descascado. Recuperação de grãos pequenos e quebrados.

É auxiliada como opcional de um Elevador de Carga Tubular 7 toneladas/hora. Equipamento eficiente e importante para o beneficiamento do café.



Máquina para beneficiamento de Pimenta do Reino Descascador

Este equipamento é um forte aliado ao produtor, principalmente devido a indisponibilidade de mão de obra no campo na época da safra.

Com o sistema de poda atual, permite que a planta elimine a alimentação das hastes improdutivas, privilegiando com nutrientes as hastes novas, permitindo maior produtividade por planta.

Assim, após a poda, o produtor introduzirá no debulhador os galhos completos (com folhas, galhos e grãos).

O equipamento então estacionado em um local escolhido pelo produtor, debulhará e separará os grãos das folhas, dos galhos e também as impurezas como: terra e pedra existente na massa do café.

Vários testes comprovaram a sua total eficiência e custo-benefício.



Equipamentos diversos para beneficiamento de grãos em geral

Silo Metálico armazenador com fundo cônico Construção modular inteiramente metálica

Nossos Silos Metálicos atendem as mais variadas necessidades do cliente.

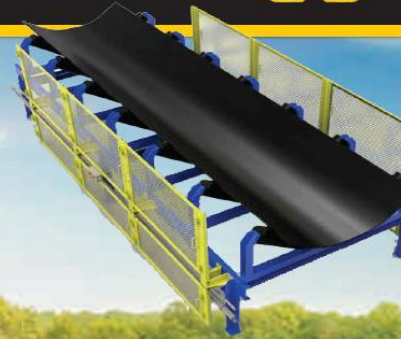
Construídos em aço e com geometrias variadas, podem ser modernizados com sistemas de descarga automatizada e transporte.





Correias transportadoras

Desenvolvidas para atendimento às diversas aplicações e segmentos do mercado.
Utilização de materiais devidamente calculados e especificados de acordo com a necessidade do cliente.
Construídas em aço e com geometrias variadas, podem ser modernizadas com sistema de descarga automatizada.

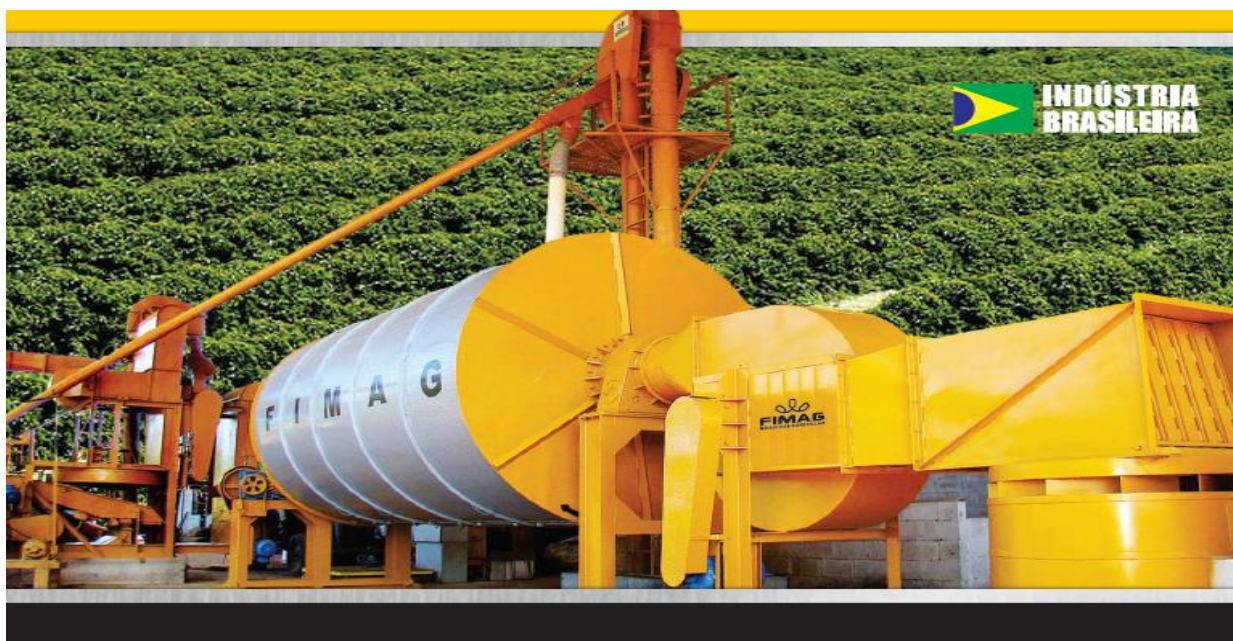


Tulha Metálica para descanso de Café e Carga imediata

CAPACIDADE

80K, 100K, 120K, 140K, 180K, 220K, 300K, 420K, 500K
--

Podem ser móveis para alimentar mais de um secador.



Notadamente, na área agrícola, a Fimag é pioneira na produção de diversos dos equipamentos acima elencados.

No ano de 2016, visando ampliar seu escopo de atuação, bem como gozando de excelente reputação na qualidade dos seus produtos, a FIMAG firmou contrato de prestação de serviços de montagem com a empresa ArcelorMittal Brasil, vencendo concorrência para um primeiro contrato de aproximadamente R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Dentre as obras realizadas, destacamos:





Fabricação e Montagem do Projeto Caminho de Gusa - 67 Ton



CONTENTORES PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NORMAM 05



Diante do breve esboço histórico, temos que as linhas de atuação da Fimag possuem produtos com grande aceitação no mercado e serviços com margem de oportunidade de

crescimento acima da média dos demais setores no Espírito Santo.

2. DA CRISE FINANCEIRA

A crise do aumento dos preços dos insumos, em especial o aço, o que foi agravado sobremaneira com a Pandemia de COVID-19, vejamos matéria jornalística elucidativa:



The image is a screenshot of a news article from the website 'O Popular'. The article is titled 'Preço do aço tem alta de mais de 100% e preocupa construção civil' (Steel price rises by more than 100% and worries civil construction). The sub-headline reads: 'Alta da matéria-prima brasileira começa a impactar no valor de imóveis e pode causar atrasos em entregas de obras' (Rise in Brazilian raw material begins to impact property value and may cause delays in work deliveries). The author is Katherine Alexandria, and the article was published on May 17, 2021, at 22:25. Below the text is a photograph of a construction worker in a white shirt, blue pants, and a white hard hat, standing on a steel structure under construction. The background shows a cityscape with buildings. The article text below the photo states: 'O aço está presente em grande parte das obras e o preço acumula altas sucessivas desde o início da pandemia de Covid-19 no ano passado, o que preocupa a construção civil. A matéria-prima brasileira subiu mais de 100% em um ano e o setor está em alerta, porque tem novo aumento previsto para junho. Além do custo maior, que já é repassado aos consumidores, há ainda demora para a entrega do material, o que também tem impactado o cronograma dos projetos imobiliários.' (Steel is present in most works and the price accumulates successive increases since the start of the Covid-19 pandemic last year, which worries civil construction. Brazilian raw material rose more than 100% in a year and the sector is on alert, because a new increase is expected for June. In addition to the higher cost, which is already passed on to consumers, there is still a delay in the delivery of the material, which also impacts the real estate project schedule.)

Diante da necessidade de aporte de caixa para a consecução do contrato de prestação de serviços junto à ArcelorMittal, a FIMAG foi obrigada a buscar o mercado financeiro.

Entretanto, os custos continuaram aumentando, a ArcelorMittal passou a fazer a glosa de diversos valores que a FIMAG fazia jus, bem como que os valores praticados pelo mercado estão agora voltando para margens aceitáveis.

Os prejuízos impostos pela ArcelorMittal foram tamanhos que a FIMAG interpôs ação de reparação de danos, tombada sob o número 5004761-40.2023.8.08.0048 que tramita na 4ª Vara Cível da Serra, Comarca da Capital.

Em virtude da gravidade da situação financeira, houve a contratação de empréstimos bancários, de tal forma que o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa da empresa viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, demissões de seus funcionários enfim, toda sua movimentação financeira, ficando à mercê dos pagamentos com os bancos e rescisões trabalhistas, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.

Sem falar ainda que as taxas de juros saíram do patamar de 4% a.a. para algo próximo a 19% a.a., considerando a taxa efetiva acrescida dos respectivos encargos.

O resultado desse desordenamento financeiro, cumulado com a Pandemia de COVID-19 e a atual crise e cenário financeiro pelo qual o Brasil atravessou, fez com que a empresa que já não estava em boa situação, não mais conseguisse honrar com seus compromissos.

Em outubro de 2023, as operações da Fimag entraram próxima ao colapso financeiro, vejamos o espelho do balanço especial:

BALANÇO PATRIMONIAL

Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	Saldo
4.3.25.00.00.000000	4864	CONSERVACAO BENS E INSTALACOES	0,00D	3.981,00	0,00	3.981,00D
4.3.25.01.00.000004	4748	DESPESAS OVEICULOS	0,00D	3.981,00	0,00	3.981,00D
4.3.36.00.00.000000	4868	DESPESAS GERAIS	0,00D	1.896,36	0,00	1.896,36D
4.3.36.01.00.000008	4762	ASSOCIACOES DE CLASSE	0,00D	1.782,05	0,00	1.782,05D
4.3.36.01.00.000015	4769	CORREIOS E MALOTES	0,00D	114,91	0,00	114,91D
4.6.00.00.00.000000	4679	OUTRAS DESPESAS	0,00D	3.364,20	0,00	3.364,20D
4.6.04.00.00.000000	4777	DESPESAS NAO DEDUTIVEIS	0,00D	2.556,20	0,00	2.556,20D
4.6.04.01.00.000010	4789	CURSOS E BOLSAS	0,00D	2.556,20	0,00	2.556,20D
4.6.06.00.00.000000	4778	ALUGUEIS	0,00D	808,00	0,00	808,00D
4.6.06.01.00.000002	4792	ALUGUEL MAQ. E EQUIPAMENTOS	0,00D	808,00	0,00	808,00D
4.6.00.00.00.000000	4680	DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00D	45.551,75	0,00	45.551,75D
4.6.01.00.00.000000	4800	IMPOSTOS, TRIBUTOS E TAXAS	0,00D	45.551,75	0,00	45.551,75D
4.6.01.01.00.000007	4807	CONTRIBUICAO SOCIAL	0,00D	7.537,02	0,00	7.537,02D
4.6.01.01.00.000009	4809	PEDAGIO	0,00D	2.225,71	0,00	2.225,71D
4.6.01.01.00.000022	4822	IPTU	0,00D	7.462,35	0,00	7.462,35D
4.6.01.01.00.000023	4823	I.S.S.	0,00D	16.192,16	0,00	16.192,16D
4.6.01.01.00.000028	4875	IMPOSTOS FEDERAIS	0,00D	7.462,07	0,00	7.462,07D
4.6.01.01.00.000029	43375	SIMPLES NACIONAL	0,00D	4.672,48	0,00	4.672,48D
4.7.00.00.00.000000	4681	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00D	36.372,25	0,00	36.372,25D
4.7.16.00.00.000000	4827	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	0,00D	36.372,25	0,00	36.372,25D
4.7.15.01.00.000001	4834	DESPESAS BANCARIAS	0,00D	7.920,32	0,00	7.920,32D
4.7.15.01.00.000002	4835	TAXA S/BOL. BANCARIOS	0,00D	346,97	0,00	346,97D
4.7.15.01.00.000004	4837	JUROG	0,00D	28.104,96	0,00	28.104,96D
6.00.00.00.00.000000	6	RECEITAS	0,00C	0,00	7.867.224,96	7.867.224,96C
6.1.00.00.00.000000	6868	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	0,00C	0,00	7.866.311,66	7.866.311,66C
6.1.10.00.00.000000	6881	REVENDA DE MERCADORIAS	0,00C	0,00	7.360.138,13	7.360.138,13C
6.1.10.01.00.000001	5874	VENDAS DE MERCADORIAS	0,00C	0,00	7.360.138,13	7.360.138,13C
6.1.16.01.00.000000	6882	VENDAS DE SERVICOS	0,00C	0,00	498.565,88	498.565,88C
6.1.16.01.00.000001	5877	SERVICOS PRESTADOS	0,00C	0,00	498.565,88	498.565,88C
6.1.86.00.00.000000	6889	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00C	0,00	7.607,65	7.607,65C
6.1.86.01.00.000001	5912	DESCONTOS FINANC.OBTIDOS	0,00C	0,00	7.607,65	7.607,65C
6.2.00.00.00.000000	6890	RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0,00C	0,00	913,00	913,00C
6.2.06.00.00.000000	6890	RECEITAS DIVERSAS	0,00C	0,00	913,00	913,00C
6.2.06.01.00.000007	5937	OUTRAS RECEITAS	0,00C	0,00	913,00	913,00C
RESUMO						
ATIVO				16.254.664,48D		
PASSIVO				16.780.822,25C		
ENTRADAS E CUSTOS				2.195.446,35D		
DESPESAS				6.167.536,05D		
RECEITAS				7.867.224,66C		
RESULTADO				(496.157,77)D		

CARIACICA-ES, 31 Outubro de 2023

Por causa das distorções acima apontadas, a Fimag passou a operar abaixo do seu ponto de equilíbrio anterior ainda com altos custos operacionais de sua infraestrutura. As necessidades de fluxo de caixa se agravaram, e passou a buscar recursos junto às instituições financeiras, que, por sua vez, lhe concediam crédito, mediante os altos juros praticados no Brasil, o que só prejudicou ainda mais a sua delicada situação econômico-financeira.

Do Balanço Especial apresentado para a Recuperação Judicial em 27/11/2023, verifica-se que o Ativo Circulante apresentava um valor de cerca de R\$ 8.093.335,05, o Passivo Circulante estava em torno de R\$ 54.827.360,53. O endividamento de curto prazo engessou as possibilidades de obtenção de capital de giro e correu as margens de lucro dos produtos, desordenando por completo a função financeira da empresa. Vejamos espelho do passivo:

FIMAG FABRICA ITALIANA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		
CNPJ: 31.488.588/0001-06		
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/10/2023		
<u>PASSIVO</u>		
	2022 R\$	2023 R\$
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>67.040.829,48</u>	<u>54.827.360,53</u>
Fornecedores	5.332.079,60	3.594.462,30
Empréstimos e Financiamentos	33.151.421,43	33.151.421,43
Obrigações Fiscais	3.562.574,18	3.562.574,18
Obrigações Sociais	5.901.162,79	6.176.431,09
Obrigações Trabalhistas	4.611.966,15	7.224.630,03
Obrigações Diversas	14.481.625,33	1.117.841,50
<u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>23.620.230,66</u>	<u>38.341.300,63</u>
Empréstimos e Financiamentos	18.323.221,78	29.124.464,39
Obrigações Diversos	5.297.008,88	9.216.836,24
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>(78.404.073,38)</u>	<u>(76.387.838,91)</u>
<u>CAPITAL SOCIAL</u>	<u>300.000,00</u>	<u>300.000,00</u>
Capital Social Integralizado	300.000,00	300.000,00
Capital Social Realizado	-	-
<u>RESERVAS</u>	<u>(78.704.073,38)</u>	<u>(76.687.838,91)</u>
Prejuízos Acumulados	(78.704.073,38)	(76.687.838,91)
Lucros Acumulados	-	-
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	<u>12.256.986,76</u>	<u>16.780.822,25</u>

A crise do aumento dos preços dos insumos, em especial o aço, o que foi agravado sobremaneira com a Pandemia de COVID-19 e os prejuízos impostos pela ArcelorMittal no maior contrato da empresa, fizeram com que a empresa perdesse sua capacidade de adimplemento, passando a atrasar seus compromissos.

Sem a possibilidade de pagamento das suas dívidas, imersa no estado de crise, os contratos de empréstimos passaram a vencer, sem que a empresa conseguisse recursos imediatos para quitá-los, o que a forçava a renová-los, com encargos ainda mais elevados, aumentando ainda mais o seu grau de endividamento.

Diante deste grave cenário, não se vislumbrou outra solução, senão o pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL como meio hábil para restabelecer a saúde financeira da empresa e soerguer as atividades empresariais.

3. DAS OPORTUNIDADES DE CRESCIMENTO E PERSPECTIVAS DA EMPRESA

O Brasil é o maior produtor mundial e o segundo maior consumidor de café do mundo¹.

Em 2022 foram exportadas cerca de 2,2 milhões de toneladas de café para mais de 100 países.

Maior produtor mundial do grão, o Brasil exportou cerca de 2,2 milhões de toneladas, o equivalente a 39,4 milhões de sacas de café, em 2022, com embarques para 145 países, com destaques os destinos dos Estados Unidos e Alemanha, seguidos por Itália, Bélgica e Japão.

O preço elevado do café no exterior permitiu que a exportação do produto (café verde, solúvel e extratos) alcançasse US\$ 9,2 bilhões no período.

Diante da robustez do setor do café, setor este que está umbilicalmente ligado à maioria dos produtos da Fimag, cujos “carros chefes” são seus secadores e descascadores de café.

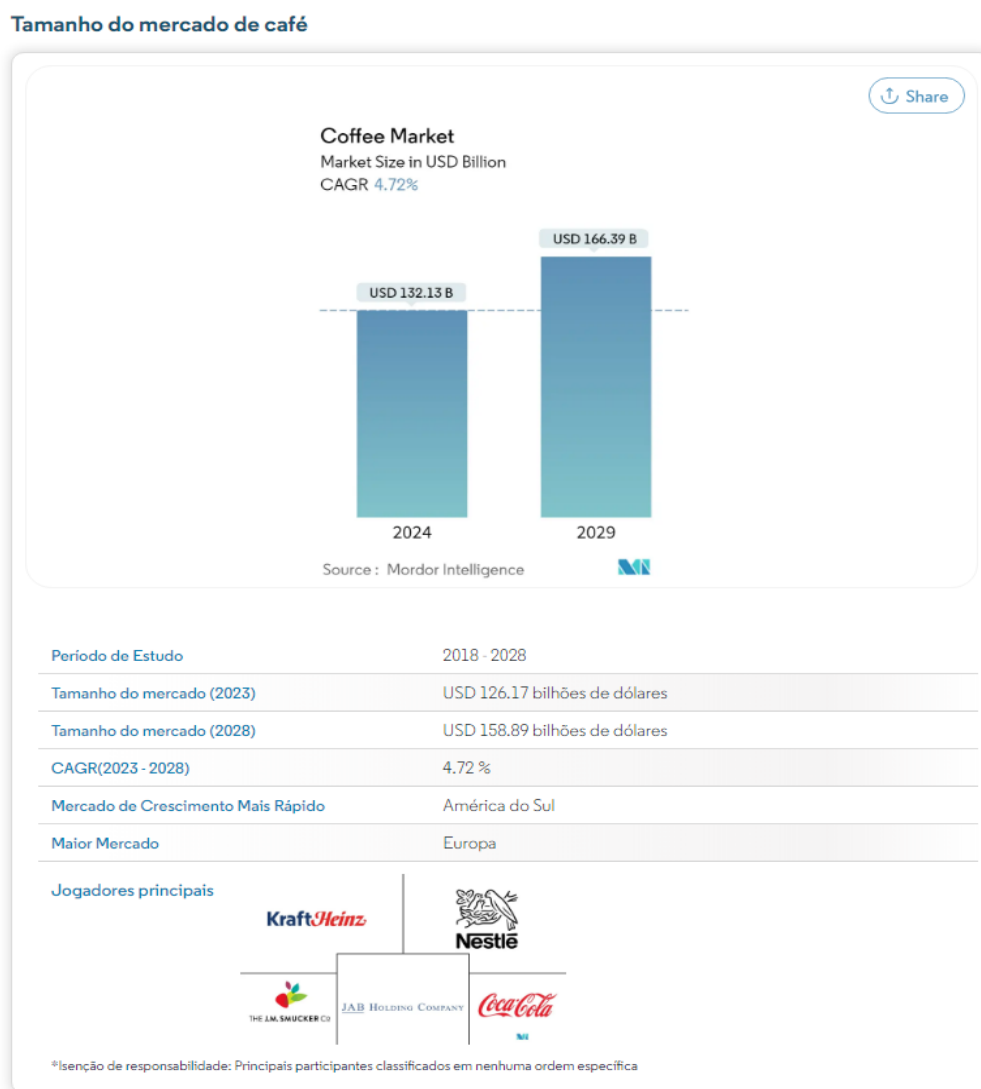
As vendas de máquinas agrícolas tiveram em 2022 uma alta de 19,4%², com aumento projetado para os próximos anos na casa de dois dígitos percentuais.

¹ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/brasil-e-o-maior-produtor-mundial-e-o-segundo-maior-consumidor-de-cafe>

² <https://globo.rural.globo.com/economia/noticia/2023/02/vendas-de-maquinas-agricolas-tem-alta-de-194-em-2022-mostra-fenabreve.ghtml>

Voltando ao café, a análise global da indústria do mercado de café é segmentada por tipo de produto (grão integral, café moído, café instantâneo e cápsulas e cápsulas de café), canal de distribuição (on-trade e off-trade) e geografia (América do Norte, Europa, Ásia - Pacífico, América do Sul e Oriente Médio e África).

O relatório³ abaixo oferece os tamanhos de mercado e previsões em termos de valor (milhões de dólares) para todos os segmentos até 2029, vejamos:



³ <https://www.mordorintelligence.com/pt/industry-reports/coffee-market>

Diante do cenário apontado, surge a oportunidade do incremento na venda de máquinas agrícolas, especialmente àquelas voltadas para a indústria do café, pela Fimag.

Forçoso considerar ainda que o Estado do Espírito Santo é o maior produtor de café conilon do Brasil, responsável por 70% da produção nacional.

Diante de sua localização geográfica, a Fimag possui acesso não somente ao mercado capixaba, mas também da região Sudeste e sul da Bahia.

No curso de seus quase 40 (quarenta) anos de funcionamento, a Fimag sempre investiu no treinamento e na capacitação de seus funcionários, adquirindo um *know-how* de destaque no segmento, especialmente em se tratando de secadores de café, tendo seus produtos como reconhecidos de melhor qualidade no mercado.

4. DAS FINANÇAS E DO QUADRO GERAL DE CREDORES

O quadro geral de Credores apresentado pela Fimag soma R\$ 32.718.926,69 (trinta e dois milhões setecentos e dezoito mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nova centavos), havendo ainda a possibilidade de sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, vejamos:

Classe de Credor	Valor
Classe I Trabalhistas	0,00
Classe II Garantia Real	25.248.219,85
Classe III Fornecedores	2.636.521,02
Classe III Instituições Financeiras	3.876.244,54
Classe IV Fornecedores	957.941,28
Total Geral	R\$ 32.718.926,69

Créditos Trabalhistas – Classe I:

A Empresa não apresentou Credores enquadrados na Classe I Trabalhistas. Entretanto, a desmobilização forçada do contrato da ArcelorMittal Brasil, a empresa foi demandada em 262 (duzentas e sessenta) e duas ações trabalhistas, cujos valores, caso declarados pertinentes por sentença, passarão a integrar este plano.

Créditos com Garantia Real – Classe II:

A Empresa possui apenas um credor nesta classe, o Banco do Brasil com um montante de R\$ 25.248.219,85 (vinte e cinco milhões duzentos e quarenta e oito mil duzentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

Créditos Quirografários – Classe III – Fornecedores:

O grupo de fornecedores quirografários é composto por 20 (vinte) credores, que em conjunto representam R\$ 2.636.521,02 (dois milhões seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e dois centavos).

Créditos Quirografários – Classe III – Instituições Financeiras:

A Empresa possui apenas um Credor Quirografário instituição financeira, o Banco Banestes S.A., no valor de R\$ 3.876.244,54 (três milhões oitocentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Créditos com privilégio especial – Microempresa – Classe IV:

As Microempresas perfazem um total de 20 (vinte) Credores, que em conjunto

representam R\$ 957.941,28 (novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

Dívidas Tributárias:

O passivo tributário da empresa em outubro/2023 era composto por impostos federais (R\$ 32.601.899,33) e impostos estaduais (R\$ 1.267.350,69).

5. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

À luz do Art. 50 da Lei 11.101/2005, poderão ser adotados como meios de recuperação judicial da FIMAG as seguintes estratégias:

a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, para maximizar a recuperação dos créditos para todos os Credores, estabelecidos de forma detalhada;

b) equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

c) possibilidade de cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, bem como alteração do controle societário, visando maior mobilidade de caráter societário, financeiro, documental e identificação de soluções e novas oportunidades de aporte de capital na Empresa;

d) venda parcial ou total do controle societário para permitir a continuidade de suas atividades sob o controle de investidor com maior capitalização, maior acesso a

financiamento e/ou melhores meios de garantir o crescimento e lucratividade da Empresa;

e) arrendamento ou venda parcial de ativos que estejam subutilizados, utilizando o seu resultado prioritariamente para melhorar a gestão da operação e/ou levantar recursos para reforçar o capital de giro da Empresa, para promover a consecução de investimentos que agreguem novos incrementos de receita e/ou que venham a gerar redução de custos, e por último para pagamento dos créditos.

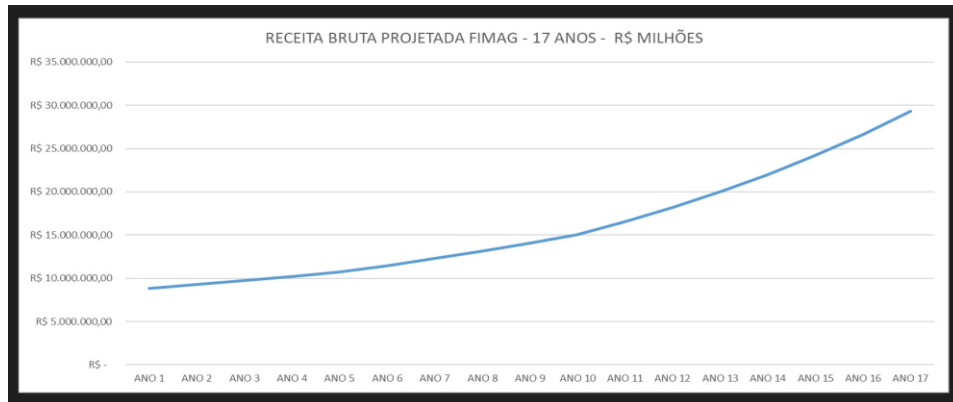
Inobstante às dificuldades enfrentadas, e ainda com o resultado operacional comprometido, a empresa tomou diversas medidas para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, como a redução de custos correntes, otimização de estruturas, foco no escopo de negócio de serviços.

6. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Uma efetuada a identificação e análise dos principais motivos que afetaram a capacidade de geração de caixa da Fimag, e reavaliando sua capacidade industrial, bem como perspectivas setoriais macroeconômicas, compreende-se que o sucesso da recuperação do negócio deve considerar melhor aproveitamento dos seus ativos operacionais e não operacionais, mas também o recrudescimento, diversificação e ampliação do rol de produtos e serviços a serem ofertados, visando o aproveitamento de sua estrutura.

Nessa ótica, dentro de um cenário realista ao longo dos próximos 17 (dezesete) anos – considerando o prazo de carência de 24 meses para algumas classes –, a empresa planeja expandir sua atividade industrial, reduzindo sua dependência do setor de prestação de serviços e aumento de seu portfólio de produtos.

Vejamos as projeções:



No gráfico abaixo temos os valores previstos da receita projetada, tendo com variação positiva anual no patamar mínimo de 5% (cinco por cento):

RECEITA BRUTA PROJETADA FIMAG - 17 ANOS - R\$ MILHÕES

ANO 1	R\$	8.817.263,69
ANO 2	R\$	9.258.126,87
ANO 3	R\$	9.721.033,22
ANO 4	R\$	10.207.084,88
ANO 5	R\$	10.717.439,12
ANO 6	R\$	11.467.659,86
ANO 7	R\$	12.270.396,05
ANO 8	R\$	13.129.323,77
ANO 9	R\$	14.048.376,44
ANO 10	R\$	15.031.762,79
ANO 11	R\$	16.534.939,07
ANO 12	R\$	18.188.432,98
ANO 13	R\$	20.007.276,27
ANO 14	R\$	22.008.003,90
ANO 15	R\$	24.208.804,29
ANO 16	R\$	26.629.684,72
ANO 17	R\$	29.292.653,19

Os custos foram projetados para os de natureza variáveis, tendo uma previsão de quase nulidade no crescimento dos custos fixos.

Para as despesas operacionais há projeção de crescimento proporcional ao faturamento com decréscimo das despesas administrativas para um patamar em torno de 20% (vinte por cento).

As dívidas tributárias existentes estão distribuídas nas projeções de amortização, com a premissa de possibilidade de parcelamento por penhora de percentual de faturamento e também a possibilidade de fracionamento especial para empresas em Recuperação Judicial, nos termos da Lei 13.043/2014.

A empresa planeja destinar em torno de 5% (cinco por cento) de sua receita bruta, a partir do ano 3, para o pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.

7. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **Novação dos Créditos**

Todos os créditos são novados por este Plano. Os créditos novados, após a aplicação das condições previstas no Plano, constituirão a denominada Dívida Reestruturada. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos novados, de qualquer tipo enatureza contra a Recuperanda, inclusive, mas não exclusivamente, juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações quando aplicáveis. Com a ocorrência daquitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, seus diretores,

acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários e garantidores. O pagamento de eventuais créditos trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará também a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

Classe I: Créditos Trabalhistas

1. Pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor de cada credor constante no quadro de credores e àqueles ainda pendentes de decisão da Justiça do Trabalho, ou seja, deságio de 60% (sessenta por cento);
2. Os valores serão atualizados pela TR (Taxa Referencial) + (mais) 0,2% (dois décimos por cento) a.m., a partir da data do pedido de recuperação até a data do efetivo pagamento;
3. O pagamento terá início até o 10º (décimo) dia útil do 12º (décimo segundo) mês, contados da intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
4. O pagamento será efetuado em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas;
5. O credor deverá informar os dados bancários para o administrador judicial em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento acima previsto;
6. Pagamento até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do art. 83 da LRF, sendo que os valores excedentes a 150 salários mínimos serão classificados como créditos da Classe III – Credores Quirografários e terão seus pagamentos na forma prevista no item “d” desta proposta;

7. Em obediência ao artigo 54 da Lei no 11.101/2005, os créditos atuais e eventuais insurgentes que vierem a ser classificados como trabalhistas, serão quitados os prazos acima delineados. Os eventuais créditos da mesma natureza que porventura forem pleiteados e as questões trabalhistas que porventura gerarem créditos no bojo de demandas judiciais, após avaliação da Administração Judicial e do Juízo dessa Recuperação, se reconhecidos, serão incluídos como créditos retardatários após o seu trânsito em julgado e competente habilitação no processo de Recuperação.

Classe II: Garantia Real

1. Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor de cada credor constante no quadro de credores e àqueles ainda pendentes de decisão da Justiça do Trabalho, ou seja deságio de 80% (oitenta por cento);
2. Os valores serão atualizados pela TR (Taxa Referencial) + (mais) 0,2% (dois décimos por cento) a.m., a partir da data do pedido de recuperação até a data do efetivo pagamento;
3. O pagamento terá início até o 10º (décimo) dia útil do 24º (vigésimo quarto) mês, contados da intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
4. O pagamento será efetuado em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, após o transcurso do período de carência;
5. O credor deverá informar os dados bancários para o administrador judicial em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento acima previsto.

Classe III: Credores quirografários

1. Pagamento de 15% (quinze por cento) do valor de cada credor constante no quadro de credores e àqueles ainda pendentes de decisão da Justiça do Trabalho, ou seja, deságio de 85% (oitenta e cinco cento);
2. Os valores serão atualizados pela TR (Taxa Referencial) + (mais) 0,2% (dois décimos por cento) a.m., a partir da data do pedido de recuperação até a data do efetivo pagamento;
3. O pagamento terá início até o 10º (décimo) dia útil do 24º (vigésimo quarto) mês, contados da intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
4. O pagamento será efetuado em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, após o transcurso do período de carência;
5. O credor deverá informar os dados bancários para o administrador judicial em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento acima previsto;
6. Fica estipulado que o valor da parcela para pagamento mensal não será inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, independente do valor constante do quadro de credores para essa classe.

Classe IV: Credores com privilégio especial (MicroEmpresas)

1. Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor de cada credor constante no quadro de credores e àqueles ainda pendentes de decisão da Justiça do Trabalho, ou seja, deságio de 70% (setenta por cento);
2. Os valores serão atualizados pela TR (Taxa Referencial) + (mais) 0,2% (dois décimos

por cento) a.m., a partir da data do pedido de recuperação até a data do efetivo pagamento;

3. O pagamento terá início até o 10º (décimo) dia útil do 24º (vigésimo quarto) mês, contados da intimação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

4. O pagamento será efetuado em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, após o transcurso do período de carência;

5. O credor deverá informar os dados bancários para o administrador judicial em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento acima previsto.

5. Fica estipulado que o valor da parcela para pagamento mensal não será inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, independente do valor constante do quadro de credores para esta classe.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

OPÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE VALOR FIXO

Caso haja ocorrência de saldo de caixa na Empresa, preservadas todas as obrigações previstas e aprovadas neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive quanto às necessidades de reinvestimento, recomposição do capital de giro, adimplência nas obrigações referentes às dívidas tributárias e para com credores, sem comprometer o fluxo de pagamento normal, poderá ser antecipado valor fixo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a todos os credores, mantidas as demais condições de remissão, prazo e correção monetária, para a quitação de créditos de pequeno valor.

OPÇÃO DE LEILÃO REVERSO

A Fimag contempla neste Plano a figura do Leilão Reverso de créditos. Caso haja ocorrência de saldo de caixa na Empresa, preservadas todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive quanto às necessidades de investimento, recomposição do capital de giro, adimplência nas obrigações referentes às dívidas tributárias e para com credores, sem comprometer o fluxo de pagamento normal previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado, a Recuperanda poderá praticar o Leilão Reverso de créditos.

O Leilão Reverso será realizado por análise de propostas de remissão dos credores listados, observando a remissão ofertada por cada credor, reconhecendo como vencedora a proposta com a maior oferta de taxa de desconto, independentemente do valor total do crédito. Em caso de empate entre propostas, os credores empatados receberão seus créditos de maneira proporcional, até o limite do crédito existente por cada um, na data de realização do Leilão Reverso.

Caso não sejam apresentadas propostas, o valor destinado ao Leilão Reverso será rateado proporcionalmente entre os credores remanescentes, conforme o crédito existente na data da realização do mesmo. O pagamento aos credores por Leilão Reverso observará o limite de crédito de cada credor, em relação ao valor destinado para pagamento.

A Recuperanda entende ser esse o limite máximo de sua capacidade de pagamento das dívidas que estão sujeitas à Recuperação Judicial. Vale ressaltar que esse compromisso importa em crescimento de venda de seus equipamentos.

CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a terceiros, e a cessão deverá ser notificada à Recuperanda e ao Administrador Judicial. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concursais cedidos serão pagos conforme as condições previstas no Plano.

COBRIGADOS CONSTITUÍDOS E GARANTIAS OFERECIDAS

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores implicará a suspensão dos processos de execução impetrados em face dos coobrigados, avalistas ou fiadores da Recuperanda, enquanto permanecerem adimplidos os compromissos previstos, irradiando seus efeitos aos credores participantes que não se manifestarem expressamente contrários no próprio ato.

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a Fimag ratifica todas as garantias reais e pessoais oferecidas aos credores quando da liberação dos créditos disponibilizados e/ou em momento posterior. Em caso de opção pelo credor interessado, a Recuperanda poderá consolidar os contratos de créditos existentes e sujeitos à presente Recuperação Judicial em um único instrumento com a finalidade de adequá-los às cláusulas previstas no plano aprovado.

BAIXA DE PROTESTOS E PROCESSOS JUDICIAIS

Observando a Lei nº 9.492/1997 (*Lei do Protesto*), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público solene, para a caracterização formal do descumprimento pelo devedor com a comprovação por

um Órgão com Fé Pública, o que confere legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos.

A Fimag requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, de forma a garantir a manutenção dos parceiros, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da Empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (*Lei de Recuperação de Empresas*) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*).

Desta forma, uma vez aprovado o PRJ, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao plano, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão que conceder a Recuperação Judicial da Fimag, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender a publicidade dos protestos efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não paga, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados.

Após o pagamento integral dos créditos contidos na Recuperação Judicial, os termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente

quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra Recuperanda, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão a partir da sua aprovação:

- I - Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial contra a Recuperanda;
- II - Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionada aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial;
- III - Penhorar quaisquer bens da Recuperanda;
- IV - Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda;
- V - Reclamar qualquer direito de compensação contra aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial devidos pela Recuperanda;
- VI - Buscar satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

GARANTIAS REAIS

Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do patrimônio da Recuperanda, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienação fiduciária em garantia), permanecerão em vigor até o pagamento dos Créditos de seus titulares nos termos deste Plano e serão automáticas, incondicional e irrevogavelmente liberados mediante a quitação dos Créditos nos termos deste Plano.

CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por (i) decisão judicial; ou, (ii) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

A recuperanda poderá alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos

Credores Concursais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

QUITAÇÃO

O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra a Recuperanda e seus diretores, sócios, conselheiros, agentes, funcionários e representante.

DESCUMPRIMENTO

Este Plano será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas. A mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, a Recuperanda for notificada pelo(s) Credor(es), com prazo de 30 (trinta) dias para purga da mora. A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço da sede da respectiva Recuperanda, aos cuidados dos seus representantes legais, com cópia confirmatória para o Ilmo. Administrador Judicial.

ENCERRAMENTO DO ESTADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sem prejuízo das demais cláusulas deste Plano de Recuperação Judicial, os credores concordam desde já a considerar o estado de Recuperação Judicial da recuperanda encerrado quando da homologação deste Plano de Recuperação Judicial, sendo tal procedimento a ser adotado pelo MM. Juízo condutor desta Recuperação Judicial no fito de suspender qualquer publicidade relacionada a este processo frente a novação dos créditos arrolados a esta.

DAS PROJEÇÕES

O presente Plano de Recuperação Judicial foi fundamentado em perspectivas futuras e muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas ensejarão revisões para a sua adequação a realidade do momento e dos pagamentos propostos.

Cumpridos os artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, a FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA compromete-se a honrar com os pagamentos no prazo e na

forma estabelecida no seu Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado em Juízo.

O Juízo da recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Plano de Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de recuperação.

Cariacica, 08 de fevereiro de 2024.

FIMAG FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ nº 31.488.588/0001-06